



PARECER EM CONJUNTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 25/02/2025 pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Projeto de Lei Complementar 02/2025, que dispõe sobre, "ALTERA O ANEXO "V" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.267/2022. QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Processo foi lido no dia 25/02/2024.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;





- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou pela possibilidade jurídica da proposição.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual **OPINAMOS** pela unanimidade dos votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto.

Arilson Rocha Fernandes, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final (Presente)

Jorge Marvila, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (Presente).

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, vice-Presidente da CCJ, vota pela regular tramitação legislativa da matéria





O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV – DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

CLEVERSON HERNANDES MAIA

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

JORGE MARVILA

Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

HUDSON PAZ TEIXEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

ISAUQUE GOMES SERAFIM

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

